



## PROJETO DE LEI Nº 011/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação RUA SEVERINO MONTEIRO DOS SANTOS e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica denominado RUA SEVERINO MONTEIRO DOS SANTOS, a Rua Projetada, por trás da Casa do Plantio, bairro do Retiro em nosso Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 03 de maio de 2021.

**EMANUEL MESSIAS DA SILVA**

Vereador







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pinhão de São João

Distrito \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

### CERTIDÃO DE ÓBITO

DEU LAUDO DE OBITO

oficial em virtude de lei \_\_\_\_\_

CERTIFICO que do fl. 204 do livro n.º 11, sob o número 8046, do registro de óbitos, consta o assento de ANTONIO MARIANO DA COSTA

\_\_\_\_\_ falecido em dia seis (06) do mês de maio de 1947

na cidade de Pinhão de São João, neste município de \_\_\_\_\_

de sexo masculino de cor branco

profissão agricultor natural de Paranaguá

domiciliado em rua João de Deus, neste município

com documento de identidade (ID) \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_

filho de JOSÉ MARIANO DA COSTA

profissão 1.º Juiz natural de Paranaguá

e residente em \_\_\_\_\_

e de MARIA MARIANO DA COSTA, filha de JOSÉ MARIANO DA COSTA

profissão 1.ª Dona natural de \_\_\_\_\_

e residente em \_\_\_\_\_

Foi declarante ANTONIO MARIANO DA COSTA

sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Antônio José

que deu como causa morte Insuficiência

o sepultamento foi feito no cemitério de S. João Batista nesta cidade

Observações: O falecido era casado com a Srta. MARIA MARIANO DA COSTA, filha de

de Pinhão de São João, Paraná, Brasil, casado com Sr. Antônio

Mariano da Costa, natural de Paranaguá, Paraná, Brasil, filho de

de Pinhão de São João, Paraná, Brasil, filho de

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O referido é verdade e sou eu.

Pinhão de São João, 21 de maio de 1947

*[Handwritten signature]*





## PARECER CONJUNTO

### COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Vereador EMANUEL MESSIAS DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Rua Projetada), localizada no bairro do Retiro, por trás da Casa do Plantio, a saber: RUA SEVERINO MONTEIRO DOS SANTOS.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

Presidente

**CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**

Secretário

**LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO**

Membro Efetivo

**JOSÉ ROGERIO CORREIA**

Suplente

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOSÉ ROGERIO CORREIA**

Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE AMORIM**

Secretário - Relator

**ADEILDO FRANÇA DA SILVA**

Membro Efetivo

**EDVALDO CORREIA DE LIMA**

Suplente

